



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

**Regimento da**  
**Direção da Federação de Andebol de Portugal**  
**Mandato de 2016 a 2020**

Artigo 1º

Reuniões

A Direção da Federação efetuará as suas reuniões na sede da Federação, ou noutro local, em conformidade com prévia deliberação.

Artigo 2º

Composição

1. Nas reuniões participam o Presidente, que preside às mesmas e os elementos eleitos que compõem a Direção abaixo indicados, nos termos Estatutários:

a) Quatro Vice-Presidentes;

2. Participam, ainda, nas reuniões, caso convocados, os membros suplentes da Direção, os Diretores designados nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 67.º, alínea m) dos Estatutos da Federação, o Diretor Executivo da Federação, nos termos e com as competências delegadas estipuladas no artigo 5.º do presente regimento, e os membros e pessoal de apoio necessários que a Direção julgue conveniente.



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

### Artigo 3º

#### Funcionamento e convocatórias

1. As reuniões da Direção são presididas pelo Presidente da FAP, que as convoca e dirige.
2. Nas convocatórias das reuniões deverão constar obrigatoriamente, a data, a hora e o local onde se realizarão, bem como a ordem de trabalhos onde constem os assuntos a tratar.
3. A Direção tem uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade.
4. A Direção poderá estabelecer dia e hora certa para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a sua convocação.
5. A Direção poderá reunir extraordinariamente, a todo o tempo, por convocatória do Presidente da FAP, podendo, de igual modo, os Vice-presidentes eleitos solicitar a este a convocação extraordinária de reuniões.

### Artigo 4º

#### Competências dos elementos da Direção

1. Compete ao Presidente, **Miguel Laranjeiro**, sem prejuízo do exercício das competências específicas que lhe estão atribuídas estatutária e legalmente, e da coordenação e supervisão das funções que neste Regimento são atribuídas aos restantes elementos da Direção, a gestão direta das seguintes áreas:
  - a) Relações institucionais;
  - b) Relações internacionais;
  - c) Relações com as Associações de Clubes e de Classe;
  - d) Seleções Nacionais.
  - e) Acompanhamento da Seleção “A” Masculina;
  - f) Andebol 4 All;



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

- g) Gestão de processos administrativos do sistema de arbitragem em articulação com o Conselho de Arbitragem;
2. Compete ao Vice-Presidente, **Augusto Silva**, para além de substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumir diretamente as seguintes áreas:
- a) Fomento e desenvolvimento da modalidade a nível regional;
  - b) Acompanhamento das seleções Juniores Masculinas;
  - c) Centros de Treino;
  - d) Relação com as Associações Regionais;
  - e) Acompanhamento de todo o quadro competitivo nacional;
  - f) Gestão de recursos humanos, sob coordenação do Presidente;
  - g) Organização de eventos especiais;
  - h) Andebol 4 Kids;
3. Compete ao Vice-Presidente, **Ricardo Andorinho**, assegurar e gerir as seguintes áreas:
- a) Planeamento estratégico e organizacional da Federação de Andebol de Portugal;
  - b) Planeamento e organização financeira;
  - c) Marketing;
  - d) Estratégia de comunicação;
  - e) Portal da Federação;
4. Compete ao Vice-Presidente, **Pedro Sequeira** assegurar e gerir as seguintes áreas:
- a) Acompanhamento das atividades de formação de todos os agentes desportivos da modalidade;
  - b) Relacionamento com as Instituições de Ensino Superior e de formação para todos os processos de desenvolvimento da modalidade;
  - c) Acompanhamento dos projetos com apoios comunitário;



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

d) Andebol de Praia;

5. Compete à Vice-Presidente, **Juliana Sousa**, assegurar e gerir as seguintes áreas:

- a) Fomento e desenvolvimento do Andebol Feminino;
- b) Acompanhamento das seleções femininas;

#### Artigo 5º

#### Competências Delegadas

Compete ao Diretor Executivo da Federação, **Miguel Fernandes**, sem prejuízo da responsabilidade pela execução das deliberações tomadas pela Direção, assumir sob orientação direta do Presidente, as seguintes áreas:

- a) Direção e funcionamento dos Serviços Administrativos;
- b) Gestão Financeira;
- c) Gestão do Património (edifícios e viaturas);
- d) Serviços Jurídicos, contencioso interno e coordenar o contencioso externo;
- e) Coordenação do processo de elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, bem como do Relatório e Contas, em articulação com o Presidente e restantes membros da Direção.
- f) Acompanhamento dos contratos-programa com o IPDJ, IP;
- g) Acompanhamento dos projetos com apoios comunitário;
- h) Normas e regulamentos;

#### Artigo 6º





FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

## Faltas e impedimentos dos membros da Direção

Os Vice-Presidentes de cada área poderão delegar, nas suas faltas ou impedimentos, nalgum dos elementos da Direção, os assuntos que julguem convenientes ou necessários.

### Artigo 7º

#### Faltas e impedimentos do Presidente

1. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro elemento eleito da Direção da Federação de Andebol de Portugal, o Vice-Presidente Augusto Silva e caso este se encontre impedido, pelo Vice-Presidente eleito subsequentemente.
2. O Presidente da Federação poderá, nos termos gerais de direito, delegar pontualmente, em qualquer dos elementos da Direção, qualquer das suas competências.

### Artigo 8º

#### Ordem de Trabalhos

A ordem dos trabalhos será definida com 72 horas de antecedência e deverá ser enviada até 48 horas antes das reuniões, podendo ser proposta a introdução de outros assuntos pelos elementos da Direção.

### Artigo 9º

#### Atas

1. O Presidente da Federação providenciará a elaboração das Atas das reuniões, que serão lavradas informaticamente, de acordo com o modelo em vigor.
2. As Atas depois de lidas e aprovadas serão assinadas pelos membros presentes na respetiva reunião.

### Artigo 10º



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

### Entrada em vigor

O presente Regimento foi aprovado na reunião de Direção de 21 de Junho de 2016, entrando imediatamente em vigor.

Lisboa, 21 de Junho de 2016

O Presidente

Os membros da Direção